



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.111/90 -

"Autoriza a concessão de cêsta básica aos servidores municipais e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores municipais que a desejarem, - uma cêsta básica, contendo produtos alimentares e de necessidade essencial, observadas as condições desta Lei.

Artigo 2º) - Todo servidor, enquadrado até a referência 35 (trinta e cinco) inclusive, terá direito à cêsta básica desde que não tenha faltado ou cumprido penalidade no mês respectivo, mediante pagamento de 20% (vinte por cento) do seu custo.

§ 1º - Os servidores que não se enquadrarem no presente Artigo, no que se refere à falta, poderão solicitar o benefício, obedecendo o seguinte critério:

- Servidores com uma falta no mês pagará 50%.
- Servidores com duas faltas no mês pagará 100%.

§ 2º - Os servidores que faltarem 03 ou mais vezes e/ou apresentarem advertência por escrito no respectivo mês não terão direito ao benefício.

§ 3º - Os servidores enquadrados na referência 36 (trinta e seis) inclusive até a referência 52 (cincoenta e dois) inclusive, poderão se valer do benefício, mediante o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da cêsta.

Artigo 3º) - O Executivo poderá autorizar ou determinar o desconto em folha de pagamento, do valor correspondente da cêsta básica fornecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

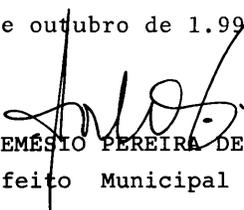
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

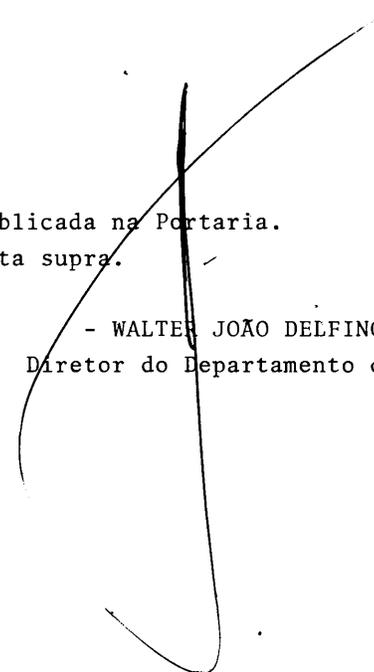
Artigo 4º) - As despesas decorrentes desta Lei -
correrão, neste exercício, à conta de créditos adicionais especi-
ais que o Executivo fica autorizado a abrir até o limite de CR\$
2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de outubro de 1.990.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração